



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, nº 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP: 36.152-000
Goianá-MG

PORTARIA 022/2018



“Institui normas para a concessão de atestado de endereço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a resolução nº 414/2010 de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,

CONSIDERANDO que os Municípios, em última análise, dependem de documento expedido pela Prefeitura para garantir o direito de ter acesso a energia elétrica;

CONSIDERANDO que o direito a ter acesso à energia elétrica é direito fundamental segunda conceituada doutrina;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município arrecadar receitas e fiscalizar cobranças de IPTU;

CONSIDERANDO a ausência de cargos próprios para a fiscalização nos quadros da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de atestado/declaração de endereço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos casos de construção nova, ficará condicionada ao cadastramento da mesma para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, nº 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45
Goianá-MG
CEP: 36.152-000

Art. 2º As unidades construídas e não inscritas no cadastro municipal serão objeto de inscrição nova para cobrança de IPTU;

Art. 3º A avaliação *in loco*, previamente agendada, será realizada por equipe da Prefeitura Municipal, na presença do proprietário do imóvel, devendo o relatório e a ficha de cadastramento ser assinados por todos os presentes;

Art. 4º A avaliação a que esta portaria se refere destina-se exclusivamente à atualização cadastral e lançamento tributário, não servindo como sucedânea dos alvarás de Construção e Habite-se;

São documentos indispensáveis à emissão de atestado de endereço:

- I) Prova da propriedade, por meio do carnê de IPTU, escritura pública de compra e venda ou certidão de registro de imóvel; ou prova da posse, a ser realizada por meio da apresentação de contrato de locação ou comodato, independente de firma devidamente reconhecida em Cartório Notarial, ou mesmo com 2 testemunhas que atestem tal situação de fato;
- II) CPF e Identidade do requerente;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, abrangendo os atestados ainda não expedidos, ainda que seu requerimento tenha sido anterior à presente data.

Prefeitura Municipal de Goianá, 19 de março de 2018

Barreiros

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina N. Campos
SECRETARIA DO GABINETE

[Handwritten signature]